



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2018 PROCESSO 18.1.000001563-0-DAC/CGA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E O BANCO SANTANDER S/A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.265.576/0001-02, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP, representado por seu Presidente, doravante denominado CONVENENTE, e o BANCO SANTANDER S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado BANCO, celebram o presente convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais diplomas aplicáveis, observada a Resolução CNJ nº 7/2005, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos por consignação em folha de pagamento, aos Magistrados e Servidores, ativos e inativos, deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de

São Paulo, através do convênio celebrado entre a Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, em favor do BANCO, mediante a utilização do Portal do Consignado, e será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, pela Lei Estadual nº. 6.544/89 pela Resolução CNJ nº 7/2005 e demais diplomas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

2.1. O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES E MAGISTRADOS da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES E MAGISTRADOS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

2.1.1. Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES E MAGISTRADOS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis.

2.1.2. Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES E MAGISTRADOS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste convênio, na forma da legislação em vigor.

2.1.3. É vedada a cobrança de taxa de abertura de crédito ou quaisquer outras taxas administrativas, e de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado (§2º, do art. 9º do Decreto Estadual 60.435/14).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

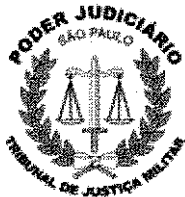
3.1. A CONVENENTE se responsabiliza por:

I - Habilitar o BANCO SANTANDER S/A., assim como receber e processar os dados encaminhados por este no sistema SCC - Portal do Consignado;

II – Esclarecer aos seus MAGISTRADOS e SERVIDORES que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre eles e o BANCO;

III – Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus MAGISTRADOS E SERVIDORES;

IV – Prestar ao BANCO, mediante solicitação dos MAGISTRADOS E SERVIDORES, as informações necessárias para viabilizar a contratação de operação de crédito;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

V – Transferir na mesma data do pagamento do pessoal do TJMSP e dependendo da liberação financeira da Secretaria da Fazenda, o montante consignado a favor do BANCO;

VI – Para efeito de consignação em folha de pagamento, deverá ser respeitada a ordem de prioridade constante do artigo 19 do Decreto nº 60.435/2014 e alterações posteriores;

VII – O TJMSP não se responsabiliza por débitos deixados por qualquer consignante, quer em virtude de sua exclusão da folha de pagamento, quer em razão de insuficiência em seus vencimentos/proventos, respeitada a ordem de prioridade referida no Decreto Estadual nº 60.435/2014 e alterações posteriores;

VIII – A autorização para consignação em folha de pagamento concedida pelo consignante, não implica corresponsabilidade do TJMSP por quaisquer compromissos assumidos entre os MAGISTRADOS E SERVIDORES e o BANCO.

3.1.1. Quando a margem consignável disponível não for suficiente para desconto de todas as consignações de que trata este termo, será obedecida a ordem de prioridade dada pela legislação vigente e, no caso de mais de uma consignação com a mesma ordem de prioridade, será observada a data mais antiga de implantação no sistema de consignação.

3.2. O BANCO se responsabiliza por:

I – Atender e orientar os SERVIDORES E MAGISTRADOS da CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste convênio;

II – Informar à CONVENENTE por meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES E MAGISTRADOS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – Fornecer à CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões) conforme layout padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – Prestar à CONVENENTE e aos SERVIDORES E MAGISTRADOS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES E MAGISTRADOS;

- V – Disponibilizar aos SERVIDORES E MAGISTRADOS da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste convênio;
- VI – Não transferir a terceiros os créditos futuros decorrentes de empréstimos consignados enquanto perdurar o vínculo estatutário entre SERVIDOR e CONVENENTE.
- VII – Atender a todas as disposições legais regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 60.435/2014 e Resolução SF nº 41, de 13.06.2014 e alterações posteriores;
- VIII – Obter autorização expressa, por escrito ou por meio eletrônico do consignado junto à CIP, quando da inclusão do desconto em folha de pagamento do TJMSP.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de 03/01/2019, ou enquanto estiver válida a inscrição do Banco como consignatária junto à Secretaria da Fazenda, salvo denúncia por escrito de qualquer uma das partes, conforme cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

5.1. O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES E MAGISTRADOS através de notificação ao CONVENENTE, quando ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste convênio.

5.1.1. A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

5.1.2. O restabelecimento do convênio se dará com a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. É facultado aos PARTICIPES denunciar o presente convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não gerando a rescisão, efetuada nos termos deste item, nenhuma obrigação ou direito à indenização por quaisquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

7.1. A CONVENIENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES E MAGISTRADOS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AVISOS

8.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA – DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO

9.1. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES E MAGISTRADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TOLERÂNCIAS

10.1. Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

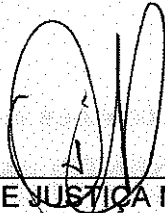
12.1. O presente convênio é celebrado em conformidade com o Decreto Estadual 60.435/14, declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

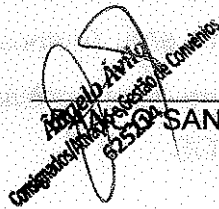
13.1. A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste convênio no Diário de Justiça Militar Eletrônico, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente termo em duas vias para os fins nele descritos.

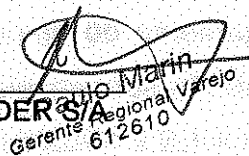
São Paulo, 03 de janeiro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
Paulo Prazak
Juiz Presidente



Marcelo Avila
Gerente Regional
612610



Paulo Viarin
Gerente Regional
612610





TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BANCO SANTANDER S/A

OBJETO: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 03 de janeiro de 2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
Paulo Prazak
Juiz Presidente


Angelo Avila
Consignatário Banco Santander S/A
17.057.14

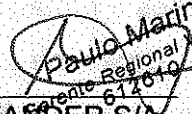
Paulo Marin
Gerente Regional Varejo
612610

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do art. 8º do Decreto Estadual 60.435/14, o BANCO SANTANDER S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, declara seu compromisso com a isenção de pagamento de tarifas pelo Estado na prestação do serviço pela instituição bancária e conforme regulamentado em Resolução da Secretaria da Fazenda, na transferência e depósito dos créditos da Nota Fiscal Paulista em conta corrente dos credores.

São Paulo, 03 de janeiro de 2019


Angelo Avila
Coordenador de Negócios e Gestão de Contas
612010
BANCO SANTANDER S/A


Paulo Marin
Gerente Regional Varejo
612010
BANCO SANTANDER S/A

